

# DOSSIÊ ESCRAVIDÃO COLONIAL AMERICANA: SÉCULOS XVI-XIX

## ESCRAVIDÃO, ESCRAVISMO E PROPRIEDADE ESCRAVA

Théo Lobarinhas Piñeiro<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Um certo dia, quando participava de uma Banca de Doutorado, analisando o excelente trabalho de Elione Guimarães, “Múltiplos Viveres de Afro-descentes na Escravidão e no Pós-Emancipação (Juiz de Fora, MG)”, ouvi o prof. dr. Flávio Gomes, ao elogiar o trabalho, dizer que, dele gostava pois, entre outras coisas, Elione recuperava o centro da questão da escravidão, que era o *trabalho de cativo*. Tal assertiva, que deveria nos parecer óbvia, não é tão clara na historiografia atual. A partir dos anos 1990, uma onda culturalista avançou na produção historiográfica, deslocando o eixo da análise do cativo, enfatizando os estudos sobre a *negociação*, tornando a sociedade escravista, baseada em um suposto “contrato” entre senhores e cativos, muito parecida com a *capitalista*, esquecendo-se que tais arranjos necessitam de iguais teóricos, difíceis de serem achados, quando se trata de relação entre proprietários e propriedade. Outro ponto importante para tal corrente foi o estudo das *alforrias*,<sup>2</sup> especialmente as conseguidas através da suposta negociação. Com o passar do tempo, novos temas foram incorporados, especialmente os produzidos pela historiografia estadunidense, como é o exemplo da família escravizada<sup>3</sup>.

O avanço dessa historiografia teve dois resultados. O primeiro, valorizando a experiência cultural em detrimento da análise social, ajudou a enfraquecer o conceito de *resistência* e, ao fragmentar a sociedade em diversos grupos, esvaziou o conteúdo de classe das relações sociais. Neste sentido, o conflito social na escravidão deixou de ser prioritário e foi visto, quando muito, como algo secundário, surgindo como produto da quebra do “contrato”. Outra linha historiográfica, que também desvaloriza as relações sociais, reduzindo-as a cálculos econométricos e conjecturas, está em recuperação, com a utilização de

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, falecido em julho de 2015.

<sup>2</sup> Não é minha intenção me aprofundar sobre as correntes historiográficas. Neste caso concreto, existe uma grande bibliografia de crítica. Sobre o assunto, ver: GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990; MAESTRI, Mário. O ganhador, o alforriado, o bacalhau. Breves considerações sobre o caráter subordinado da escravidão e outros problemas teóricos da historiografia do escravismo brasileiro. *Rurália*, v. 1, n.1, 1992, p. 101-108; PIÑEIRO, Théo L. Escravidão, Acomodação e Conflito. *À Margem*, Ano 1, n° 3, Nov/1993, p. 43-52.

<sup>3</sup> SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

modernas tecnologias, da chamada “cliometria”, metodologia que se baseia, “*por um lado, em técnicas quantitativas e, por outro, da teoria neoclássica, essencialmente estáticas e baseados em hipóteses ceteris paribus, quase sempre irreais em situações históricas*”<sup>4</sup>.

Para que tais mudanças na historiografia fossem possíveis, deixou-se de lado o que me parece estar intimamente ligado à natureza da relação escravista: a maneira pela qual é extraído do cativo o sobretrabalho, que garante a existência e a reprodução da sociedade escravista colonial. Considerar tal relação significa recuperar a “*historicidade do processo histórico, bem como a realidade social concreta*”, o que já ressaltai em outro trabalho<sup>5</sup>. E a extração do sobretrabalho se baseia em determinada forma de propriedade, que no caso da sociedade escravista, passa pela relação entre o proprietário e o escravizado. Este trabalho tenta recuperar esta discussão e propor reflexão sobre essas questões.

### **Escravo, Escravidão e Escravismo**

Como sabemos, não há um único tipo de escravidão. Encontramos, no tempo e no espaço, formas diferentes de existência do cativo. Seja no *oikos* grego, *polis* ateniense, na *villa* romana, nos tempos feudais europeus, nas aldeias africanas ou nos empreendimentos escravistas das Américas, há distintos modos de exploração do trabalho escravizado. Em cada uma das formas de organização citadas, podemos encontrar ainda características específicas dessas maneiras de ser escravo, que extrapolam o âmbito deste trabalho.<sup>6</sup> Entretanto, há uma característica que é comum a todos os tipos de escravos, algo que define sua condição: o fato de ser uma *propriedade* de outrem, remetendo ao entendimento que se trata de uma *sujeição do cativo ao proprietário*, o que faz dela uma *relação pessoal*, base das relações sociais que são construídas nas sociedades escravistas<sup>7</sup>. Aqui reside o principal atributo do cativo, o que o define como um indivíduo escravizado. Neste sentido, já apontava Aristóteles, que chamava a atenção para a *sujeição pessoal* do escravizado<sup>8</sup>. Não era outro o entendimento que tinha o escravo em Roma, uma vez que “*a condição jurídica do escravo é dominada pelo princípio de que o escravo é uma coisa (res), um animal de que o proprietário*

<sup>4</sup> MOURA FILHO, Heitor P. *Uma parábola acadêmica: a jangada de Robert W. Fogel*. História da Historiografia, v. 7, 2014, p. 62-79, p. 65.

<sup>5</sup> PIÑEIRO, Théo L. *Crise e Resistência no escravismo colonial: os últimos anos da escravidão na província do Rio de Janeiro: Passo Fundo*, UPF, 2002, p. 47.

<sup>6</sup> Sobre *oikos*, ver FINLEY, Moses. *O Mundo de Ulisses*. Lisboa: Editorial Presença, s/d; sobre escravismo clássico, MAESTRI, Mário. *O escravismo antigo*. 17. ed. São Paulo: Atual, 1994; sobre escravidão africana, MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da escravidão*. O ventre de ferro e dinheiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995; a respeito da escravidão nas Américas e nas ilhas do Mediterrâneo e do Atlântico, CARDOSO, Ciro Flamarion S. *A Afro-américa: a escravidão no novo mundo*. São Paulo, Brasiliense, 1982 e GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.

<sup>7</sup> GORENDER, *O escravismo colonial*, op. cit., p. 61).

<sup>8</sup> ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 16 e segs.

*pode dispor à vontade, tendo sobre ele o poder de vida e morte (vitae necisque potestas) [...]. Como as outras coisas, o escravo podia ser objeto de propriedade exclusiva ou de copropriedade”<sup>9</sup>.*

A escravidão, na Europa, em diversas formas de utilização da mão-de-obra cativa, atravessou os séculos. Não cabe, nos objetivos desse trabalho, aprofundar tal trajetória, mas um bom resumo pode ser encontrado em David B. Davis<sup>10</sup>. Por sinal, o mesmo autor nos oferece uma síntese do entendimento da condição que define o cativo: “*Em geral, tem sido dito que o escravo possui três características definidoras: sua pessoa é propriedade de outro homem, sua vontade está sujeita à autoridade do seu dono e seu trabalho ou serviços são obtidos através de coerção.*”<sup>11</sup>.

Na própria apresentação da questão, David B. Davis já nos indica a condição básica para ser considerado escravo – ser propriedade de outro homem. A partir de tal constatação, entende-se todas as decorrências dessa relação, especialmente na escravidão que se estabeleceu na América, fruto da expansão europeia. Outro fato a ser destacado é não constar, entre os principais atributos do escravo, o fato de ser *mercadoria*. O senso comum costuma associar, de imediato, e até mesmo igualar, escravo e mercadoria. Entretanto, os estudos sobre o tema demonstram que o surgimento do escravo-mercadoria não acompanha o aparecimento do cativo, sendo necessário um longo processo para que tal relação se estabelecesse, em Creta, na Grécia e em Roma.<sup>12</sup>

Dessa maneira, reafirma-se que o principal atributo do escravo é ser propriedade, do qual decorrem outros, tais como a *perpetuidade*, a *hereditariedade*, além de, no caso do escravo-mercadoria, tornar-se

objeto de todos os tipos de transações ocorrentes nas relações mercantis [...] o senhor pode alugar os escravos, emprestá-los, vendê-los, doá-los, transmitir-los por herança ou legado, constituí-los em penhor ou hipoteca, desmembrar da nua propriedade o usufruto, exercer, enfim, todos os direitos legítimos de verdadeiro dono ou proprietário [...] está ainda sujeito a ser sequestrado, embargado ou arrestado, penhorado, depositado, arrematado, adjudicado.<sup>13</sup>

<sup>9</sup> PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Haddad, 1960, p. 255. Para uma interessante discussão sobre a escravidão em Roma, ver GUARINELLO, Norberto Luiz. Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no Mundo Romano. *Revista Brasileira de História*, v. 26, p. 227-248, 2006.

<sup>10</sup> DAVIS, David B. El problema de la esclavitud en la cultura occidental. Buenos Aires: Pardós, 1968.

<sup>11</sup> Idem, p. 52. Grifos meus.

<sup>12</sup> Sobre o tema, ver: FINLEY, Moses. *A Economia Antiga*. Porto: Afrontamento, 1980; PINSK, Jaime (org). *Modos de produção na Antiguidade*. 2 ed. São Paulo, Global, 1984; MAESTRI, 1994, Op. cit.

<sup>13</sup> GORENDER, *O escravismo colonial*, op. cit, p. 78.

Já utilizada nas ilhas do Mediterrâneo [Creta, Sicília, etc.] e do Atlântico [Madeira, São Tomé, etc.], a escravidão foi estabelecida na América como resposta às necessidades da conquista, ocupação e vinculação da produção para o mercado europeu. A expansão europeia na África, principalmente portuguesa, garantiu o fornecimento de mão de obra, quando necessária. Isto não significa concordar com a tese de que o comércio (tráfico) de cativos criou a escravidão americana<sup>14</sup>. Ao contrário, a construção de uma sociedade escravista nas terras americanas atendeu a demandas distintas, nas quais o comércio de cativos potencializou a acumulação.

De maneira diversa do escravismo patriarcal, construído a partir de um processo de diferenciação e de lutas no interior das sociedades da Antiguidade, o *escravismo colonial* foi implantado em solo americano em um movimento que buscou objetivo preciso - acompanhar a expansão europeia e a colonização do Novo Mundo, voltado para o abastecimento do mercado europeu. Um processo que ensejou o que Caio Prado Jr. chamou de o “*verdadeiro sentido da colonização tropical, de que o Brasil é uma das resultantes*”. Um processo que, baseado na grande propriedade, “*explicará os elementos fundamentais, tanto no econômico como no social, da formação e evolução históricas dos trópicos americanos.*”<sup>15</sup>

O mesmo autor, um pouco mais tarde, chama a atenção para que: “*Com a grande propriedade, instala-se no Brasil o trabalho escravo. (...) A escravidão torna-se assim uma necessidade: o problema e a solução foram idênticos em todas as colônias tropicais e mesmo subtropicais da América.*”<sup>16</sup> Por seu lado, Emília Viotti da Costa, ao explicar a relação entre Sistema Colonial e escravidão, afirma que

A escravização do negro foi a fórmula encontrada pelos colonizadores europeus para o aproveitamento das terras descobertas [...]. Nas fazendas de algodão, dos Estados Unidos, nos engenhos e canaviais das Antilhas e do Brasil, o escravo representou a principal força de trabalho [...] Escravidão e Grande Lavoura constituíram em muitas áreas a base sobre a qual se ergueu o sistema colonial que vigorou por mais de três séculos.”<sup>17</sup>

Com razão, lembra Ciro Flamarión Cardoso que o escravismo surgiu, nas Américas, nas regiões onde era possível explorar produtos visando o mercado externo ou jazidas de metais preciosos e onde o colonizador não conseguiu aproveitar a estrutura anterior existente, baseada na mão de obra indígena, como

<sup>14</sup> NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo, Hucitec, 1979.

<sup>15</sup> PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo – colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1957, p.16.

<sup>16</sup> PRADO JR., Caio. *História Econômica do Brasil*. 20 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 34.

<sup>17</sup> COSTA, Emília Viotti da. O Escravo na Grande Lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, 3º vol., São Paulo, DIFEL, 1969, p. 135-188, p. 136)

na Bolívia, no México e no Peru<sup>18</sup>. O mesmo autor, em outra obra, chama a atenção para o voluntarismo e a impossibilidade de escolhas, ao lembrar que:

A sociedade escravista colonial surgiu como uma consequência da empresa exportadora e se estruturou em função das características e exigências de tal empresa [...] Não se pode passar por alto este aspecto voluntário, que se traduz na decisão consciente dos colonos e das metrópoles, na organização do tráfico, nas políticas coloniais. Porém tampouco cabe exagerá-lo e ver na escravidão colonial o resultado de uma eleição, já que no começo, não havia alternativas.<sup>19</sup>

Enfim, se buscarmos uma síntese que explique as razões para implantação e o funcionamento da produção escravista colonial, não as encontraríamos, como já foi dito, em uma continuidade histórica da escravidão, nem relação entre disponibilidade de terras e necessidade do “trabalho compulsório” e, muito menos, na “escolha racional” por parte dos agentes econômicos. A ocupação territorial do Novo Mundo apresentou necessidades que podem ser explicadas através dos seguintes elementos: “1º - *Especialização na produção de gêneros comerciais destinados ao mercado mundial (...)*. 2º - *Trabalho por equipe sob comando unificado (...)*. 3º - *Conjuação estreita e indispensável, no mesmo estabelecimento, do cultivo agrícola e de um beneficiamento complexo do produto.*”<sup>20</sup>

A conjuação desses fatores indica o surgimento de uma organização de produção nova, que foi capaz de incorporar o desenvolvimento tecnológico até então conhecido e ainda criar condições para novas técnicas de produção, especialmente no setor de beneficiamento.<sup>21</sup> Como já está bastante comprovado, é errônea a ideia de que o Escravismo Colonial não comportou inovações que foram importantes para sua reprodução. Neste sentido, tem razão Mário Maestri ao afirmar: “*O escravismo colonial foi superação e não continuação do escravismo greco-romano [...]. O escravismo colonial assentou-se sobre nível superior das forças produtivas materiais e da divisão mundial do trabalho.*”<sup>22</sup>

---

<sup>18</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. *A Afro-américa: a escravidão no novo mundo*. Op.cit. p. 16-17. Não é minha intenção entrar na discussão sobre a escravização indígena, pois existe forte bibliografia a respeito e fugiria muito do escopo deste trabalho. Sobre o tema ver: MONTEIRO, John M. *Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; ALMEIDA, Maria Regina C. *Os Índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

<sup>19</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. O Modo de Produção Escravista Colonial. In: SANTIAGO, Théo (org). *América Colonial*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975. p. 89-143, p. 136.

<sup>20</sup> GORENDER, *O Escravismo colonial*, op. cit., p. 89 e segs.

<sup>21</sup> CASTRO, Antonio Barros de. Em torno à questão das técnicas no escravismo. CPDA, Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, vol. 19, n. 2, 2011, 231-256; PIÑEIRO. *Crise e resistência*, Op. cit., p. 58 e segs.

<sup>22</sup> MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade*. 3 ed., Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2006, p. 23-24.

Retomemos uma questão apontada no início dessa reflexão. Em última análise, quais foram os objetivos que levaram à migração forçada de milhões de africanos para serem escravizados na América? Como observado, existe uma íntima ligação entre a ocupação territorial de vastas áreas do continente, a produção para o mercado europeu e a especificidade da organização da produção para atingir tais desideratos. Ao fim e ao cabo, o negro escravizado foi trazido para a América para *trabalhar*. Neste sentido – e dada a importância do trabalho escravizado – é que o cativo deve ser entendido como “agente subjetivo do trabalho”.

A constatação de que o africano foi trazido à América para trabalhar pode parecer simples e óbvia. Ocorre que ela vem sendo esquecida em diversos estudos sobre a escravidão. Olvida-se, muitas vezes, que são a sujeição pessoal do cativo e as condições de vida e trabalho que ajudam a definir a sua posição e a principal meta de sua utilização: a extração do sobretrabalho do trabalhador escravizado. Esta é a base sobre a qual se ergue o edifício da sociedade escravista colonial. Bem o sabiam os proprietários luso-brasileiros, que diziam ser necessário para “*quem quiser tirar proveito dos seus negros, há de mantê-los, fazê-los trabalhar bem e surrá-los melhor [...] sem isso não se consegue serviço nem vantagem nenhuma.*”<sup>23</sup> O dito acima aponta para a importância do *trabalho* e do *castigo*, o que remete à outra questão fundamental, qual seja, o processo socialização do cativo. Isto é, a transformação de um indivíduo plena ou parcialmente livre em cativo preparado para o trabalho e a sociedade escravistas.

Para compreensão de como se forma um trabalhador escravizado, é necessário remeter ao que normalmente é conhecido como “tratamento dos escravos”, sintetizado na tríade “*violência, paternalismo e controle*”<sup>24</sup>. Não me alongarei nessa discussão, mesmo porque, em outro trabalho, já debati e muito tais conceitos. Para simplificar, entendo que as relações entre senhores e escravos são marcadas pelos elementos acima mencionados e pela *resistência*. Os três primeiros elementos - *violência, paternalismo e controle* - são entendidos como forma de submissão e de disciplina, que permitem a extração do sobretrabalho. Enquanto a *resistência* aparece como a reação a essa condição e se expressa, especificamente, nos furtos, nos roubos, nos ataques a feitores e senhores, nas fugas, seguidas ou não de aquilombamento, na resistência ao trabalho escravizado, etc.<sup>25</sup>

Resumidamente, é necessário apreender que *violência, paternalismo e controle* são instrumentos, ao mesmo tempo de subordinação do cativo e de garantia da apropriação do produto de seu trabalho. Instrumento que, no interior da unidade produtiva, identifiquei como *vigilância*, quanto aos outros instrumentos de manutenção da “ordem escravista”, fora das unidades, que identifiquei como *controle social*. Neste sentido, destaca-se a *violência* - executada ou passível de

<sup>23</sup> LAET, Joanes de Apud GORENDER, *O escravismo colonial*, op. cit., p. 70.

<sup>24</sup> CARDOSO, *Afro-América.*, Op.cit, p. 58-60.

<sup>25</sup> PIÑEIRO. *Crise e resistência*, Op. cit.

ser executada -, elemento estrutural na escravidão. Ao mesmo tempo em que ela visa impedir as reações dos cativos, ela liga-se à organização e disciplina do trabalho, já que a *coerção* é o principal instrumento de subordinação do escravizado e da extração do sobretrabalho produzido<sup>26</sup>.

As relações entre senhores e escravos se baseiam em classes “*dialeticamente (...) ao mesmo tempo, complementares, opostas e antagônicas*”.<sup>27</sup> Na especificidade da contradição de uma relação social, baseada em uma relação pessoal, reside o princípio que faz do *paternalismo* importante elemento, ao colocar certas expectativas de ambas as partes: o senhor espera do cativo humildade, obediência e fidelidade, enquanto o cativo aguarda autoridade, benevolência e justiça.<sup>28</sup> No entender de um contemporâneo da escravidão, o *paternalismo* funcionava como um liame que ligava os dois pontos da sociedade – o proprietário e o cativo, garantindo a sujeição deste último.<sup>29</sup>

Outro instrumento fundamental de subordinação e de reprodução na escravidão é o *controle*. Quando ocorre no interior da unidade produtiva – *vigilância* –, liga-se diretamente à subordinação do cativo e à estreita disciplina do trabalho, bem como à proteção dos senhores, feitores, capatazes e familiares. O *controle social* ocorre no espectro mais amplo da sociedade e, normalmente, aparece nos relatórios como “*manutenção da ordem pública*”. Ele utiliza-se de vários instrumentos: legislação, milícias, guarda nacional, exército, forças policiais e busca incorporar os cidadãos livres na fiscalização e repressão aos cativos.<sup>30</sup> Todo esse aparato era fundamental, uma vez que o constante conflito entre senhores e cativos “*ameaça, indetermina e introduz variantes na sua evolução histórica (...). Em suma, e como muitos haveriam de entender na passagem do século XVIII para o XIX, existe um São Domingos inscrito, como possibilidade em cada sociedade escravista*”.<sup>31</sup>

O surgimento da *resistência* - reação dos cativos às imposições dos senhores - não é novidade, havendo registros de tais atividades desde o início da escravidão<sup>32</sup>. Se apresentando pelas manifestações já apontadas, elas expressam

---

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> SILVA, Eduardo. *Barões e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília, INL, 1984. p. 37.

<sup>28</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo, DIFEL, 1966, p. 279.

<sup>29</sup> MALHEIRO, Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 250.

<sup>30</sup> PIÑEIRO, 1993, Op. cit.

<sup>31</sup> CASTRO, Antônio Barros de. A economia política, o capitalismo e a escravidão. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 79.

<sup>32</sup> LUNA, Luiz. *O negro na luta contra a escravidão*. Rio de Janeiro: Leitura, 1968; GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio: Aspectos da Rebelião dos Escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista/INL, 1972; MOURA, Clóvis. *As Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. 2ª ed., São Paulo, 1981; FREITAS, Décio. *Palmares, a Guerra dos Escravos*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1973.

a luta de classes no escravismo e se articulam com os mecanismos de extração do sobretabalho do cativo, uma vez que:

Entre as formas de oposição servil – fuga, justificações, insurreições, etc. – a oposição visceral ao trabalho feitorizado foi a que mais profundamente determinou a sociedade escravista. Nenhuma ação dos escravizadores conseguiu por fim ao profundo *desamor* do cativo às tarefas produtivas, que se expressaram no desinteresse, na desatenção, na pouca aplicação, na sabotagem ao ato produtivo.<sup>33</sup>

Entre as diversas expressões da *resistência*, se o *desamor ao trabalho* era sua marca fundamental, nada preocupava mais aos escravistas do que a *fuga* dos cativos, com ou sem aquilombamento posterior. Isto porque: a) a perda causada pelo afastamento do processo produtivo criava óbices óbvios à reprodução escravista; b) o gasto na recuperação do fugitivo deve ser contabilizado entre os elementos que aumentam os custos da unidade produtiva, afetando a rentabilidade do empreendimento; c) significava, ao fim e ao cabo, quando o cativo não era mais recuperado – ocorrência que cresceu muito ao longo da segunda metade do século XIX – uma perda real do “agente da produção”<sup>34</sup> e, em especial, da *propriedade do senhor*.

Tais questões remetem diretamente à importante e fundamental discussão sobre a *Reprodução Escravista Colonial*. Não se trata de aqui uma exaustiva apresentação sobre o assunto, uma vez que existem diversos trabalhos que o abordam, entre outros, GORENDER (1980), CARDOSO (1982), FRAGOSO (2013) e PIÑEIRO (2002). É importante notar que o estudo dessa questão está ligado: 1) à apreensão dos mecanismos econômicos e institucionais que garantiam a aquisição dos cativos; 2) aos diversos meios que asseguravam o acesso à terra, restrito especialmente aos grupos dominantes; 3) à disponibilidade de recursos monetários e outros que possibilitavam a obtenção de outros fatores de produção e dos bens necessários à manutenção social do sistema escravista.

Dito de outro modo, o que garantia a “*continuidade reprodutiva, assegurada esta pela engrenagem institucionalizada entre a função de produção, de um lado, e as funções de financiamento e circulação, de outro*”.<sup>35</sup> Vale dizer que os mecanismos da reprodução são determinados pelas próprias condições de organização do trabalho, ou seja:

Qualquer que seja a forma social do processo de produção, tem este que ser contínuo e de percorrer, periodicamente e ininterruptamente as mesmas fases [...]. Por isto, todo o processo social de produção, encarado em suas conexões constantes e no fluxo contínuo de sua renovação, é ao mesmo tempo processo de reprodução.<sup>36</sup>

<sup>33</sup> MAESTRI, Mário. *A segunda morte de Castro Alves: genealogia crítica de um revisionismo*. 2. ed. Passo Fundo: UPF Editora, 2011 p. 127.

<sup>34</sup> GORENDER, O escravismo colonial, op. cit.

<sup>35</sup> Idem, p. 491.

<sup>36</sup> MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 12. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil,

Em importante trabalho visando reconstruir a lógica da reprodução no escravismo colonial, Ciro Flamarion Cardoso indicava que eram fundamentais nessa reprodução: o tráfico de escravos; os mecanismos de extração extra-econômicos; a minimização das despesas de manutenção dos cativos; a maximização da autossuficiência em relação aos insumos locais; a utilização dos recursos existentes na aquisição de cativos e de meios de produção<sup>37</sup>. Para outro grande especialista, a aquisição de escravos, ainda que para ampliar a produção, era um ponto nevrálgico do funcionamento do escravismo, uma vez que:

Expandir a produção implicava, aqui, em primeiro lugar, o aumento do plantel de escravos. Nisto residia, desde logo, a principal contradição interna da acumulação escravista [...] A acumulação do M.P.E.C. se manifesta, antes de tudo, na acumulação de ESCRAVOS [...] A Acumulação escravista era um elemento de DESACUMULAÇÃO.<sup>38</sup>

A crítica a este entendimento já foi realizada e pode ser resumida na supervalorização de Gorender do papel do endividamento do proprietário de terras e escravos, que não era oposto à acumulação, e sim parte de um processo. Além disto, do ponto de vista teórico, não procede entender qualquer mecanismo de reprodução como elemento de desacumulação.<sup>39</sup>

Por sua vez – baseado nos conceitos de Emilio Sereni – e ao dividir a reprodução escravista colonial em dois "momentos", João Fragoso explica que a mesma se dá não apenas só pelo que identifica como sendo reprodução simples, mas também pela forma de reprodução "ampliada" (Extensiva). Está última incorpora, não só mais terras, como também mais escravos, além de integrar, no interior da unidade produtiva, as áreas produtoras para o mercado e as destinadas ao cultivo de gêneros alimentícios e criação de rebanhos. As últimas destinadas sobretudo à reprodução da força de trabalho e dos meios de transporte<sup>40</sup>.

É importante frisar que a reprodução do escravismo colonial passa por diversos processos controlados ou não no interior da sociedade escravista. Um elemento de grande valia para possibilitar tal reprodução encontra-se na condição – estrutural ou conjuntural – do mercado mundial, uma vez que o produtor escravista não tem como determinar o comportamento dos agentes no circuito mundial, no que Francisco de Oliveira denominou “intermediação comercial e financeira”<sup>41</sup>. Os fatores internos, como o problema da técnica e da rentabilidade, se relacionam com a capacidade de extração do sobretrabalho e com a diferença

---

1988. v. II., p. 659

<sup>37</sup> CARDOSO, 1982, Op. cit, p. 32-33.

<sup>38</sup> GORENDER, O escravismo colonial, op. cit., p. 544.

<sup>39</sup> PIÑEIRO, 2002, Op. cit, p. 69-71.

<sup>40</sup> FRAGOSO, João Luís R. *Barões do Café e sistema agrário escravista: Paraíba do Sul/Rio de Janeiro (1830-1888)*. Rio de Janeiro: Faperj - 7Letras, 2013.

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Francisco de. *A Emergência do Modo de Produção de Mercadorias*. In: OLIVEIRA, Francisco de. *A Economia da Dependência Imperfeita*. 3 ed., Rio de Janeiro, Graal, 1980.

do preço pago ao proprietário e o de colocação no mercado.<sup>42</sup> Todas essas questões estão associadas a diversos fatores: comércio de cativos, socialização, resistência, enfim, elementos acerca das disputas em torno da propriedade escrava.

### **Apogeu e crise da propriedade escrava no Brasil**

A defesa e garantia da propriedade escravista integrou os grandes debates do século XIX. Não que faltassem bases filosóficas e práticas para sua defesa. Além das citadas elucubrações greco-romanas, o pensamento conservador moderno alimentou os defensores da escravidão no Brasil, através dos ensinamentos aprendidos em Coimbra e sob a inspiração de Jeremy Bentham (1748-1832)<sup>43</sup>. Este último ensinava que o equilíbrio, o bem-estar social e a felicidade eram obtidos, entre outros meios, pela “*posse de bens materiais [que] era básica para a obtenção de todas as demais satisfações [...] [podendo ser] [...]a medida de todas as demais*”. Ou seja, “*cada parcela de riqueza tem a sua correspondente parcela de felicidade*”.<sup>44</sup>

Por outro lado, os liberais que defendiam a escravidão tinham boa sustentação no pensamento de Locke, que via o indivíduo fundamentalmente como *proprietário*, atributo que fazia parte de sua natureza. Tal compreensão conduzia ao entendimento que a sociedade civil e o Estado, expressões do Contrato Social, devem garantir a propriedade, redefinindo a compreensão da igualdade em uma *igualdade entre proprietários*, o que levava à compreensão e aceitação de uma *desigualdade natural*. Prosseguindo nesse raciocínio, Locke parece fornecer ainda elementos para a legitimação da propriedade escrava, uma vez que reconhecia a existência de

Uma outra categoria de servidores, a que damos o nome particular de escravos, que, sendo cativos aprisionados em uma guerra justa, estão pelo direito natural sujeitos à dominação absoluta e ao poder absoluto de seus senhores. [...] tiveram suas vidas capturadas, e com elas suas liberdades, perderam seus bens - e estão, no estado de escravidão, privados de qualquer propriedade - e não podem nesse estado ser considerados parte da sociedade civil, cujo principal fim é a preservação da propriedade.<sup>45</sup>

É lugar comum na historiografia brasileira que a Assembleia Constituinte preferiu contornar o problema da ordem escravista não o discutindo, limitando a dar legitimidade aos “contratos entre senhores e escravos”<sup>46</sup>, considerando a

<sup>42</sup> Não me alongarei nessa discussão, que pode ser vista em PIÑEIRO, *Crise e resistência*, op. cit., especialmente capítulo II.

<sup>43</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 15.

<sup>44</sup> BENTHAM *apud* MACPHERSON C. B. A. *Democracia Liberal: origens e evolução*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978, p. 31.

<sup>45</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 131-132.

<sup>46</sup> Um bom estudo sobre a questão da escravidão na Constituinte pode ser encontrado em RODRIGUES, Jaime. *Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia*

propriedade escrava como qualquer outra, um direito garantido pela Constituição de 1824.<sup>47</sup> Esta garantia não significou que não houvesse debate e que a propriedade escrava não tivesse sido objeto de contestação e mesmo de ataque, especialmente no século XIX. No início dos oitocentos, José Bonifácio de Andrada e Silva (1825) e Frederico Leopodo César Burlamaque (1857) chamavam a atenção para o fato de que os enormes lucros gerados com o comércio de escravos seriam consumidos na obtenção de terras e escravos.

E é claro que tais posições se expressaram na luta pelo controle do aparelho de Estado e, embora existissem antes, em forma muito tímida, elas irão se avolumar quando da formação do Estado Imperial, nas disputas entre as frações de classe que compunham o *bloco no poder* e nos grupos e partidos políticos que delas participavam. Sem me aprofundar no tema, entendo o Estado Imperial<sup>48</sup> – fruto de uma expansão e dominação, como já demonstrado na tese *Tempo Saquarema*<sup>49</sup> – como o resultado da aliança entre *Proprietários de Terras e Escravos* e *Negociantes*, abrigando, no processo de sua expansão, classes e frações das diversas regiões do país.

Neste sentido, entendo ser o que normalmente se chama de *classe dominante* no Império formada por *diferentes segmentos sociais*, ou melhor, *'frações de classe'*, onde se deve considerar também a diferenciação regional, o que viria comprovar o seu caráter heterogêneo. Por outro lado, tal composição não significa que haja uma homogeneização no interior do *bloco no poder*. Pelo contrário, a diversidade de sua extração social explicaria o seu conflito, na medida em que existem também diferentes interesses - e posições - em seu interior.<sup>50</sup>

No processo de formação do Império do Brasil, a questão da escravidão esteve presente desde o início, seja na discussão sobre o comércio de cativos, seja em torno da própria existência do cativo. A vitória dos defensores da escravidão forma o que Tamis Parron chamou de a “política da escravidão”, entendida como:

Uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado nacional em benefício dos interesses senhoriais; a esse modo de agir, é claro, correspondia também um protocolo discursivo, com seus lugares comuns e suas verdades universais (...) ela foi sendo historicamente construída e reinventada por meio de diversos órgãos

---

Constituinte de 1823. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, SP, v. 39, p. 159-167, 1995.

<sup>47</sup> MAMIGONIAN, Beatriz G. *O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872*. Almanack, v. 2, p. 20-37, 2011, p. 24.

<sup>48</sup> Para o aprofundamento sobre a minha posição a respeito da natureza e dinâmica do Estado Imperial Brasileiro, bem como sobre o conceito de *Negociante*, ver PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários: Negociantes e Política no Brasil Império*. Niterói, EDUFF/PROPRIETAS, 2014.

<sup>49</sup> MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo/Brasília, HUCITEC/INL, 1987.

<sup>50</sup> PIÑEIRO, 2014, op. cit., p. 26.

liberais, sobretudo a Câmara dos Deputados e o Senado, conforme as conjunturas nacionais e internacionais o permitissem ou mesmo o demandassem.<sup>51</sup>

Para aquele autor, tal política vigorou plenamente no Brasil entre 1826 e 1865, uma vez que a entende dentro da existência de um arco escravista internacional, formado pelos EUA, Cuba e o Brasil, que se rompe com o fim da Guerra de Secessão americana, em abril de 1865, bem como com as transformações políticas ocorridas no Império brasileiro a partir da década de 1850 e, com certeza, embora não citada diretamente, com as questões surgidas com a Guerra do Paraguai (1864-1870). Tamis Parron apresenta uma periodização para a construção e exercício da *política da escravidão* em três períodos: a) de 1826 a 1835, marcado pelo surgimento da questão escravista nas instituições políticas, especialmente a partir do estabelecimento da Assembleia Geral; b) de 1835 a 1850, apontada como *política do contrabando negreiro*, marcada pelo avanço conservador, iniciado pelo *Regresso* e culminando com a Lei Eusébio de Queiroz; 3) de 1850 a 1865, marcada pela *política da escravidão na era pós-contrabando*, marcado pela afirmação da escravidão em período pós-comércio legal, uma vez que o arco internacional estava partido e a própria instituição começava a ser questionada.<sup>52</sup>

De maneira geral, concordo com a divisão apresentada. Entretanto, entendo que, para melhor seguir o conceito de “política da escravidão”, ele continua, de forma ativa, pelo menos, até 1871, quando a defesa e a manutenção da escravidão se dão intensamente. Ao mesmo tempo, diante da dificuldade de sua manutenção, as *frações de classe* dominantes construirão uma estratégia para prolongar o cativeiro. Como os discursos em torno da questão já foram exaustivamente analisados por Tamis Parron, para apresentar as principais ideias da minha visão sobre a questão, me fixarei mais em torno das lutas políticas concretas que marcaram as disputas sobre a propriedade escrava, considerando apenas o processo de formação, consolidação e crise do Império do Brasil.

As primeiras disputas em torno da propriedade escrava não se deram diretamente no sentido de extinguir a escravidão, embora houvesse algumas vozes que apontavam para a superioridade do trabalho livre, como, por exemplo: João Severiano Maciel da Costa (1769-1833), em a *Memoria sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*, de 1821<sup>53</sup>; o charqueador

---

<sup>51</sup> PARRON, Tâmis. *A Política da Escravidão no Império do Brasil* (1826-1865). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 18.

<sup>52</sup> Idem, p. 16-19.

<sup>53</sup> COSTA, João Severiano Maciel da, 1796-1833. *Memoria sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*. Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1821.

sulino José Antônio Gonçalves Chaves (1871-1837), em as *Memórias econômico-políticas*, publicadas em 1822<sup>54</sup> e as já citadas *Representação*, de José Bonifácio, e a *Memoria analytica*, de Burlamarque.<sup>55</sup>

Os embates iniciais ocorreram em torno do comércio de escravos. O entendimento da importância dessa atividade sobre a dinâmica da escravidão é crucial, pois não há sociedade escravista que tenha se mantido – e muito menos se expandido – sem o abastecimento dos cativos africanos.<sup>56</sup> Nesse sentido, a primeira grande derrota dos escravistas foram as concessões feitas a Portugal, por ocasião do Tratado da Independência. Além das indenizações e garantias concedidas, o Império do Brasil se comprometia a não anexar qualquer outra possessão portuguesa. Essa cláusula contrariava os interesses de *Negociantes* dos dois lados do Atlântico e de *Proprietários de Terras e Escravos*. Pelo tratado, o sonho escravista de incorporar Angola, deixando o comércio de africanos de ser uma questão internacional, para ser mero deslocamento de homens no interior de um mesmo território nacional, teve que ser abandonada.<sup>57</sup>

Uma vitória significativa dos grupos escravizadores, especialmente os que comercializavam cativos, foi a queda de José Bonifácio. Uma carta publicada no jornal *O Espelho*, sugerindo a extinção do comércio negreiro em dois anos, foi atribuída ao Andrada, cuja posição sobre a escravatura já era conhecida. Além disto, havia a insatisfação dos escravistas com a condução das negociações com a Inglaterra, especialmente com a exigência britânica de terminar a atividade em três anos. A querela terminou com a derrota dos Andradas e a nomeação de Carneiro de Campos para dirigir o ministério.<sup>58</sup>

Entretanto, os grandes comerciantes de cativos foram derrotados quando do tratado assinado com a Inglaterra que “*declarava que o comércio interatlântico de escravos se tornaria ilegal três anos após a ratificação do*

---

<sup>54</sup> CHAVES, Antonio José Gonçalves. *Memórias econômico-políticas*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, II e III trimestre, 1922.

<sup>55</sup> Para um aprofundamento da questão ligada à crítica à escravidão no início do oitocentos, ver ROCHA, Antonio Penalves. Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n° 39, 2000, p. 43 -79.

<sup>56</sup> Não vou me alongar muito nessa discussão, especialmente por entender que os estudos no sentido de uma escravidão que se sustentava por dinâmica interna não são convincentes face às fontes. Somente como exemplos FLORENTINO, Manolo G. & GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997; ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas*. Campinas: Boitempo/Unicamp, 2004 e SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor*. Op. cit. Para uma crítica a essa posição, ver: PIÑEIRO. *Crise e resistência*, Op. cit., MAESTRI, O ganhador, o alforriado, o bacalhau, op.cit. p. 101-108 e CONRAD, Robert C. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>57</sup> PIÑEIRO, 2014, op. cit., p. 101-103.

<sup>58</sup> Sobre o assunto, ver: RODRIGUES, José Honório. Introdução. In: FALCÃO, Edgar de Cerqueira. *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Santos: Prefeitura Municipal de Santos, s/d; BETHEL, Leslie. *Abolição do tráfico de escravos no Brasil: Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos*. Rio de Janeiro/São Paulo, Expressão e Cultura/EDUSP, 1976; PIÑEIRO, *Os Simples Comissários*. Op.cit., p. 101-103.

acordo, o que ocorreu em 13 de março de 1827”.<sup>59</sup> O acerto precipitou o afastamento dos grandes *homens de negócios* do Imperador e muito contribuiu para seu isolamento e abdicação, em 7 de abril de 1831.<sup>60</sup> O impacto foi realmente doloroso e motivou muita reação à Lei Anti-tráfico de 1831.

A renúncia do primeiro imperador do Brasil e o afastamento dos setores ligados ao monarca colocavam, pela primeira vez, os *Proprietários de Terras e Escravos* diretamente no poder e no controle do aparelho de Estado. Retomava igualmente uma questão fundamental, que passara pela Constituinte e fora ocultada pelo seu fechamento e pela outorga da Constituição de 1824, mas que voltava com a reunião da Assembleia Geral, a partir de 1826. Um tema que se tornava cada vez mais candente e que a Regência teria que resolver: onde residia a soberania nacional.<sup>61</sup>

Diante da necessidade de regulamentação de vários seus aspectos, a Lei Anti-tráfico, de 7 de novembro de 1831, foi promulgada no ambiente político em que se instaurou a Regência, dominado pelos *liberais moderados*. De um lado, impunha-se a necessidade de ditar os termos do acordo com os britânicos, de outro, a importância de afirmar-se a *soberania nacional* e, ainda, no plano interno, a vontade de derrotar os adversários nas propostas de como construir o Império.<sup>62</sup>

Assim, a legislação de 1831 foi produto de cada um desses fatores, somando-se ainda o “*exercício probatório de autonomia dos órgãos representativos*”<sup>63</sup>. Diferente do que se tornou lugar comum na historiografia, de chamá-la de “lei para inglês ver”, o ordenamento de 1831, regulamentado no ano seguinte, teve repercussão maior do que normalmente se admitia. Além dos aspectos econômicos mais conhecidos, como a elevação do preço dos cativos<sup>64</sup> e o risco dos processos criminais<sup>65</sup>, estudos demonstram que cerca de 25% dos comerciantes de escravos trocaram essa atividade por inversões na economia urbana da Corte.<sup>66</sup> Além disto, a lei transformava o comércio de africanos em

<sup>59</sup> BASILE, Marcello Otávio N. de C. *O império brasileiro: panorama político*. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier. 2000. pp. 188-301, p. 215.

<sup>60</sup> PIÑEIRO, 2014, op. cit.

<sup>61</sup> Não cabe, no escopo desse trabalho, recuperar o processo de Abdicação e da Regência, a não ser em breves passagens, quando necessário elucidar uma ou outra questão. Existe vasta bibliografia a respeito. Ver: MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema*. Op.cit.; PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do estado imperial (1822-1831)*. São Paulo: Casa Alameda Editorial, 2010; PARRON, T. *A Política da Escravidão*. op. cit.; PIÑEIRO, Théo L. *Os Simples Comissários*, op.cit.

<sup>62</sup> BETHEL. *Abolição do tráfico*, Op.cit.; CONRAD, Robert C. *Tumbeiros*. Op.cit.; RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1850-1850)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000; BASILE, 2000, op.cit.

<sup>63</sup> PARRON, 2011, op. cit, p. 85.

<sup>64</sup> GORENDER, O escravismo colonial, op. cit.

<sup>65</sup> NABUCO, 1975, op.cit.

<sup>66</sup> FLORENTINO, Manolo G. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos e tráfico*

tráfico, que exigia, para sua continuação, uma ação concreta de proteção do Estado<sup>67</sup>.

As reações logo se fizeram ouvir, especialmente no Vale do Paraíba e no Nordeste. Entretanto, a reação foi ocultada, em um momento em que as forças políticas ultrapassavam a crise de 1832, com a tentativa de golpe ensejada pelo grupo ligado a Feijó<sup>68</sup>, que começava a apontar para uma divisão entre os *moderados*. Um dos efeitos mais importantes da tentativa frustrada de golpe foi o grande acordo, entre as diversas forças políticas, que permitiu, em 1834, a reforma da Constituição. O Ato Adicional, entre outras medidas, aumentou o poder das províncias, com a instituição das Assembleias Legislativas Provinciais, que podiam inclusive criar impostos, mas diminuiu a autonomia dos municípios, extinguiu o Conselho de Estado e, desfazendo o Conselho de Regentes, instituiu a Regência Una, marcando a eleição para o ano seguinte.<sup>69</sup>

Na eleição, foi de grande valia para a vitória de Feijó, apoiado por Evaristo da Veiga, sobre Holanda Cavalcanti, aliado de Carneiro Leão, a crítica feita pelo antigo Ministro da Justiça à lei de 1831. O que demonstra como a questão estava bem presente na vida política brasileira. Embora Feijó não tenha, a seguir, praticado uma política contra o tráfico, quando assumiu o poder. O que contribuiu – e muito – em seu desgaste<sup>70</sup>.

A instabilidade política do Império, marcada pelas revoltas regionais, pelo levante de escravos na Bahia (Revolta dos Malês, 1835) – aguçando o medo do *haitianismo* -, como também a morte do primeiro monarca, tudo isto propiciou a aproximação entre *caramurus* e uma fração dos *moderados*. Ademais, a mudança do eixo econômico, com a expansão do café, reafirmava as posições dos que defendiam a escravidão. Essa conjuntura permitiu a aliança entre as forças políticas de Minas Gerais (Carneiro Leão e Bernardo Pereira de Vasconcelos) e do Rio de Janeiro (Rodrigues Torres, Paulino Soares de Sousa, Eusébio de Queiroz). Esboçava-se o *Regresso*<sup>71</sup>.

A oposição a Feijó cresceu e ele, já sem base política sólida e o apoio de Evaristo da Veiga, renunciou, sendo substituído por Pedro de Araújo Lima, interinamente, eleito no ano seguinte. O início da (re)centralização monárquica materializa o *Regresso*, através de sucessivos atos que anularam as conquistas de autonomia provincial, com a Lei de Interpretação ao Ato Adicional, de 1840, no

---

atlântico, c. 1790-1830. Rio de Janeiro, São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

<sup>67</sup> PARRON, 2011, op. cit., p. 89-90.

<sup>68</sup> Sobre o assunto ver: SOUSA, Otávio Tarquínio de. *Três Golpes de Estado*. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/EDUSP, 1988; PIÑEIRO, Théo L. Feijó: entre a justiça e a prudência?. In: BORALHO, José Henrique de Paula; GALVES, Marcelo Cheche; BEZERRA, Nielson Rosa. (Org.). *Pontos, contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luís: Casa Editorial Queiroz Carvalho Ltda., 2011, v. 1, p. 65-79.

<sup>69</sup> MATTOS, 1987, op. cit.

<sup>70</sup> PARRON, 2011, op. cit.

<sup>71</sup> MATTOS, 1987, op. cit.; PIÑEIRO, 2014, op. cit.; PARRON, 2011, op. cit.

mesmo ano do restabelecimento do exercício do Poder Moderador. O processo continuaria com a restauração do Conselho de Estado e a reforma do Código de Processo Criminal, ambos em 1841. Em 1846, adotou-se o padrão ouro, que significaria a vitória dos metalistas.<sup>72</sup> Em 1847, foi criado o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, separando os poderes Moderador e Executivo.

Não foi uma (re)centralização retornando ao I Reinado (1822-1831), mas um novo projeto de Império, que incorporava alguns aspectos mitigados da descentralização do início do período regencial. Era um novo pacto político, que estabelecia o poder da Corte, mas incorporava setores dominantes das províncias. Os escravistas voltam a se afirmar, iniciando uma campanha para revogação da Lei de 1831, o que não foi alcançado, mas determinou a construção de uma política a favor do contrabando de cativos. A propriedade escrava e a inserção subordinada do Brasil no mercado internacional se consolidam cada vez mais<sup>73</sup>.

Ao longo do novo período, essa consolidação é registrada pelo crescimento constante da introdução de africanos no Brasil. Apesar da Lei de 1831, a dominação dos escravistas sobre o aparelho de Estado garantiu a impunidade e mesmo incentivou o contrabando de cativos.<sup>74</sup> Entretanto, se podemos, por um lado, constatar que a dominação saquarema trazia certa tranquilidade aos *Proprietários de Terras e Escravos* e *Negociantes*, a ponto terem sido avançadas tentativas de revogar a Lei de 1831; por outro, o governo imperial teve que enfrentar o crescimento da pressão internacional, principalmente britânica, para extinguir o tráfico negroiro.<sup>75</sup>

Ademais, a década de 1840 foi também a da consolidação do Estado Imperial, com o esmagamento das diversas revoltas regionais – com destaque para a Farroupilha, em 1845 – e os movimentos liberais, como o levante de 1842, em São Paulo e Minas Gerais, bem como a Praieira, derrotada em 1848.<sup>76</sup> O “apogeu do Império” abria-se com a afirmação do poder dos conservadores, mas sem conseguir resolver a questão do fornecimento constante da mão de obra escravizada.

---

<sup>72</sup> Sobre a importância da adoção do padrão ouro na economia e na política do Império, ver: ANDRADE, Ana Maria Ribeiro de. 1864: Conflito entre metalistas e pluralistas. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, UFRJ/IFCS, 1987; PIÑEIRO, 2014, op. cit.

<sup>73</sup> ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo/Brasília: Ed. SENAC/FUNAG, 2001; MATTOS, 1987, op. cit.; PIÑEIRO, 2014, op. cit.; PARRON, 2011, op. cit.

<sup>74</sup> Sobre o aumento da importação de africanos, ver CURTIN, Phillip. *The Atlantic Slave Cense: a census*. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1969; acerca dos variados impactos na economia brasileira ver SLENES, Robert. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e A economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: Iraci del Nero da Costa. (Org.). *Brasil: História Econômica E Demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986, p. 103-155.

<sup>75</sup> Sobre as tentativas de revogar a Lei de 1831 e a situação internacional referente ao tráfico, ver PARRON, T. *A Política da Escravidão*. Op.cit.; BETHEL, *Abolição do tráfico*, op..cit.; CONRAD, Robert C. *Tumbeiros*, op.cit.

<sup>76</sup> MATTOS, 1987, op. cit.; BASILE, 2000, op. cit.

O ano de 1850 marcou também a consolidação de um arcabouço institucional e aguçou a disputa no interior do *bloco no poder*<sup>77</sup>. Em junho, foi promulgado do Código Comercial, regulamentando as relações mercantis, as atividades urbanas e até mesmo aspectos da legislação civil. Ele era fundamental na organização das empresas, em especial nas das sociedades anônimas, e criava uma jurisdição legal própria para os *Negociantes*, o Tribunal do Comércio<sup>78</sup>. No mesmo ano, foi promulgada a Lei de Terras, que criou um padrão para definir propriedade fundiária no Brasil. Para alguns autores, a Lei visava garantir o monopólio da terra nas mãos dos grandes proprietários. E, por decorrência, da mão de obra.<sup>79</sup> Para outros, sem desconsiderar os interesses dos senhores, foi produto das lutas pela terra, que marcaram a estrutura fundiária e o mundo rural desde os tempos coloniais, e se aguçaram com a expansão no século XIX<sup>80</sup>.

Ainda em 1850, foi promulgada a segunda Lei Anti-tráfico no Brasil, conhecida como Lei Eusébio de Queirós. Diversas explicações já foram dadas sobre a legislação: a) resultado direto da pressão inglesa<sup>81</sup>; b) a vontade dos proprietários nordestinos, visando vender cativos para a lavoura cafeeira, já que dispondo de trabalhadores livres chegados do semi-árido<sup>82</sup>; c) garantia da soberania, afirmando o poder da “classe senhorial”, dando fim à “*extraterritorialidade do fornecimento da mão-de-obra*”<sup>83</sup>.

Não penso que exista somente um fator que explique a posição assumida pelos *saquaremas* – grandes defensores da escravidão – em relação ao tráfico neste momento. Acho que tanto a pressão britânica quanto a explicação de Ilmar Mattos devem ser consideradas. Entretanto, entendo que uma apreensão mais completa nos obriga a considerar as disputas internas pela dominação e hegemonia no interior do *bloco no poder*, entre *Proprietários de Terras e Escravos* e *Negociantes*, o que já discuti, de forma mais apurada, em outro trabalho. A lógica de reprodução do escravismo colonial, inclusive sua relação subordinada no mercado internacional, bem como sua dependência do tráfico negreiro, ligada à necessidade de crédito por parte dos proprietários, permitia que os *Negociantes* controlassem importantes setores da economia, assumindo uma posição de destaque.<sup>84</sup> Mais tarde, o próprio autor da proposta reconheceu a questão, afirmando que:

---

<sup>77</sup> PIÑEIRO, 2014, op. cit.

<sup>78</sup> LEVY, Maria Bárbara. *A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.

<sup>79</sup> MATTOS, 1987, op. cit.; MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

<sup>80</sup> MOTTA, Márcia M. M. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, Vício de Leitura/APRJ, 1998.

<sup>81</sup> BETHEL, 1976, op. cit.

<sup>82</sup> ALBUQUERQUE, Manoel Maurício de. *Pequena História da Formação Social Brasileira*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

<sup>83</sup> MATTOS, 1987, op. cit.

<sup>84</sup> PIÑEIRO, 2014, op. cit.

Assim a nossa propriedade territorial ia passando das mãos dos agricultores para os especuladores e traficantes. Essa experiência despertou os nossos lavradores e fez-lhes conhecer que achavam sua ruína, onde procuravam a riqueza, e ficou o tráfico desde esse momento definitivamente condenado.<sup>85</sup>

De todo modo, as repercussões dessa legislação têm reconhecimento, embora não pacífico na historiografia. Elevação do preço dos cativos, concentração mão de obra escrava na produção para o mercado internacional, investimentos para baratear os custos de transportes, incentivos maiores à imigração. Apesar da manutenção do contrabando, a escravidão sofreu um forte impacto<sup>86</sup>.

No início da década de 1870, aumentam as pressões para o fim da escravidão. O fim da Guerra do Paraguai, em 1º de março de 1870, que havia demonstrado a fragilidade de um Estado escravista e as demandas que surgem, seja no campo militar, seja na sociedade civil, trazem novas questões para a política brasileira<sup>87</sup>. O Manifesto Republicano, embora não fosse antiescravista, colocava em posição de perigo a manutenção da monarquia, a partir do momento em que revelava o descontentamento dos grupos dominantes locais para com os rumos do Império<sup>88</sup>. A retomada, em ritmo cada vez maior do movimento abolicionista, pela imprensa, por reuniões, pela ação de grupos mais radicais, como os caifazes, etc. requeriam uma posição do governo imperial, vale dizer, dos escravistas, para enfrentar o problema<sup>89</sup>.

É nesse contexto que foi promulgada a Lei de 28 de setembro de 1871, conhecida como a Lei do Ventre Livre, que libertou os filhos das escravizadas, com contrapartidas; reconhece o pecúlio do cativo e o direito de depositar seu valor para comprar a liberdade; institui o Fundo de Emancipação; programou o Censo de 1872. Entretanto, uma análise mais acurada das discussões traz à tona um elemento fundamental. A Lei de 1871 fixa a estratégia que os escravistas brasileiros traçaram para garantir, o mais que pudessem, a propriedade escrava. Em primeiro lugar, os senhores devem receber pelas emancipações, como fica claro no Parecer da Comissão Especial, que discutiu o anteprojeto, determinando que “*a libertação geral da futura geração, indenizando-se ao patrono o ônus da criação e da educação*”<sup>90</sup>.

---

<sup>85</sup> CÂMARA, Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara. *Discurso na Câmara dos Deputados*, em 16 de julho de 1852. Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados, 1852.

<sup>86</sup> COSTA, 1966, op. cit; MATTOS, 1987, op. cit; SLENES, 1986, op. cit; SLENES, Robert. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX. Estudos Econômicos (São Paulo. Impresso), São Paulo, v. 18:3, p. 449-495, 1988; PIÑEIRO, 2002, op. cit; PIÑEIRO, 2014, op. cit.

<sup>87</sup> MATTOS, 1987, op. cit; NOGUEIRA, Denio. *Raízes de uma Nação: Um Ensaio de História Sócio-Econômica Comparada*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

<sup>88</sup> ALBUQUERQUE, 1981, op. cit.

<sup>89</sup> NABUCO, 1975, op. cit; MATTOS, 1987, op. cit; PIÑEIRO, 2002, op. cit.

<sup>90</sup> *apud* PIÑEIRO, 2002, op. cit, p. 23.

Além disto, afirma-se uma perspectiva gradualista para o fim do cativo, em resposta aos que exigiam a imediata libertação dos escravos. Neste sentido, o barão do Rio Branco, conservador, defendendo a proposta do governo, afirmou:

A não querer-se a emancipação imediata e simultânea, a única eficaz é a da proposta; foi o que ocorreu onde se pensou em acabar com a escravidão por um processo lento e gradual [...] eu, pois, por tudo que tenho ouvido a favor e contra a proposta, cada vez me convenço mais que esta é a solução às nossas circunstâncias.<sup>91</sup>

Apesar daquela argumentação, a situação não foi tranquila; os senhores entenderam que, mais do que estava escrito, a lei significava uma intervenção do Estado na relação entre senhores e escravos, ensejando fortes reações:

Ainda deixando de lado a questão relativa à propriedade, entendo que não podemos impunemente afrouxar as relações do escravo para com o senhor, que hoje prendem tão fortemente um ao outro, e que são o único elemento moral para conter os escravos nesta triste posição em que se acham [...] Se nós rompermos violentamente esses laços, de modo a não se afrouxarem, mas a cortá-los, como a proposta o faz (qual a espada de Alexandre cortando o nó górdio), a consequência será a desobediência, a falta de respeito e de sujeição. Eis um dos mais graves perigos.”<sup>92</sup>

É neste sentido que considero a Lei de 1871 a mais importante legislação sobre escravidão no Brasil, após a *lei Áurea*, na medida em que afirma o direito de intervenção do Estado nas relações escravistas e fixa a estratégia que irá acompanhar pelas duas décadas seguintes o encaminhamento da chamada “questão servil”.

A última década da escravidão iniciou com o aumento da pressão pelo fim do cativo. Em 1880, surge a *Sociedade Brasileira contra a Escravidão*, da qual participa Joaquim Nabuco e, em 1883, João Clapp e José do Patrocínio fundam a *Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro*, que incorpora várias associações que lutavam contra o trabalho escravo.<sup>93</sup> Por outro lado, a resistência dos cativos cresceu, principalmente com aumento das fugas e revoltas<sup>94</sup>, como já havia sido detectado Caio Prado Jr.: “*Amplia-se a agitação popular, e desta vez é sobretudo entre os escravos que ela se desencadeia. O abandono das fazendas se torna diuturno; os abolicionistas, organizados em sociedades e agrupamentos*

---

<sup>91</sup> Idem.

<sup>92</sup> MALHEIRO, op. cit, p. 250.

<sup>93</sup> MACHADO, Humberto F. Palavras e Brados. A Imprensa Abolicionista do Rio de Janeiro (1880-1888). Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1991, p. 31.

<sup>94</sup> AZEVEDO, Célia Marinho. *Onda Negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3 ed. São Paulo: Annablume, 2004, p. 175; PIÑEIRO, 2002, op. cit, p. 134-138.

*fortemente constituídos e ramificados em toda parte, estimulam e protegem as fugas.*”<sup>95</sup>

Neste contexto é formado o Gabinete Dantas, liberal, encarregado de levar adiante a solução para o problema da escravidão. O projeto enviado à Câmara prevê, entre outras medidas, a libertação, *sem indenização*, de todos os escravos com mais de 60 anos. A proposta feria um dos pilares da estratégia dos escravistas. A reação não se fez esperar: os conservadores atacavam o projeto e os liberais retiraram o apoio ao Presidente do Conselho. A Câmara foi dissolvida e novas eleições foram convocadas e organizado novo ministério, sob a direção de José Antônio Saraiva, que apresenta um novo projeto.<sup>96</sup>

Para consignar o seu respeito à propriedade, o novo projeto fazia a liberdade dos sexagenários decorrer de uma tabela em que o valor do escravo decrescia com a idade. Aos maiores de 60 anos não era atribuído mais valor mas, a título de indenização pela alforria, esses escravos deviam prestar, por 3 anos, serviços que cessariam automaticamente ao atingirem a idade de 65 anos.<sup>97</sup>

O projeto foi aprovado com algumas modificações, tornando-se lei em 28 de setembro de 1885. A Câmara foi dissolvida e Cotegipe assumiu o governo, iniciando uma política de repressão aos abolicionistas. Duas questões preocupavam muito os escravistas na simples proposta de emancipação dos escravos com mais de 60 anos. A primeira, como já foi dito, relacionava-se à quebra da estratégia por eles traçadas desde, pelo menos, 1871, qual seja, as libertações deveriam ser acompanhadas de indenização. Neste aspecto, o projeto Saraiva contemplava suas demandas.

A segunda era muito mais delicada. Trata-se da inviolabilidade ou não do *direito de propriedade escrava*. O grande receio dos proprietários se relacionava à compreensão de que o Estado não poderia intervir nesse direito, garantido pela Constituição do Império. A aprovação da lei, por esse aspecto, ao fim e ao cabo, representou uma grande derrota para os senhores. Daí, o recrudescimento da repressão aos movimentos abolicionistas. Mas, estava aberta a brecha que possibilitaria a Abolição.

No mês de março de 1888, um proprietário de Vassouras tinha plena certeza que a escravidão ainda duraria algum tempo. Tal entendimento se baseava

<sup>95</sup> PRADO JR., 1977, op. cit, p. 181.

<sup>96</sup> Todo o processo político, relativo aos gabinetes Dantas, Saraiva e Cotegipe, são baseados em BEIGUELMAN, Paula. O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, DIFEL: 1969. Tomo II, 3º vol., p. 189-219; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis*: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas/São Paulo, Ed. Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999 e RAMOS, Ana Flávia Cernic. *História e crônica*: a Lei dos Sexagenários e as de Machado de Assis (1884-1885). História Social, n.22 e 23. Campinas, UNICAMP, 2012, p. 61-82.

<sup>97</sup> BEIGUELMAN, 1969, op. cit, p. 214.

na “*confiança generalizada que todos tinham em Paulino de Souza, que lhes prometera, em janeiro, que os fazendeiros poderiam contar com mais cinco anos de escravatura*”.<sup>98</sup> Tal convicção mostrou-se totalmente equivocada.

Desde os últimos meses de 1887, os cativos abandonaram em forma crescente as fazendas cafeicultoras paulistas, sobretudo, mas também fluminenses. Em inícios de 1888, o caráter geral do movimento desarticulou em forma irremediável a produção escravista<sup>99</sup>. No dia 8 de maio de 1888, o ministro Rodrigo Augusto da Silva apresentou à Câmara um projeto que visava acabar com a escravidão no país. Rapidamente discutido, foi aprovado dois dias depois. No dia 11, foi encaminhado ao Senado, onde foi discutido e aprovado no dia 13, seguindo para a sanção imperial. No mesmo dia 13 de maio, a Princesa Isabel sancionou a lei que extinguiu a escravidão no Brasil<sup>100</sup>.

Mais importante que a rapidez de discussão, aprovação e sanção é que a Lei significou a quebra da estratégia das frações de classe escravistas nos seus dois pontos centrais: a) a libertação geral dos cativos foi feita de imediato, isto é, rompeu com a proposta gradualista; b) o fim do trabalho escravizado foi feito sem que os senhores recebessem indenizações. Era o fim da *propriedade escrava* no Brasil. Entender a maneira como ela foi liquidada significa apreender, além dos fatores estruturais de desgaste do escravismo, a luta constante de abolicionistas e principalmente de trabalhadores escravizados, que foram criando óbices à reprodução escravista.

Artigo póstumo e inédito

Publicado por iniciativa dos coordenadores do dossiê

---

<sup>98</sup> STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do café no Vale do Paraíba*. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 305.

<sup>99</sup> CONRAD, Robert C. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; PIÑEIRO, 2002, op. cit.

<sup>100</sup> GEBARA, Ademir. Evolução da Legislação Civil e o Problema da Indenização. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do A. *História Econômica da Independência e do Império*. 2 ed., São Paulo, HUCITEC/ABPHE/EDUSP, 2002, p. 77-98, p. 93.